



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 612, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o percentual máximo e número de parcelas permitidas nos empréstimos consignados dos servidores ativos, inativos e Vereadores da Câmara Municipal de Vieirópolis - PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em conformidade com as Leis Federais nº 10.820-2003 e nº 14.509-2022, que o limite consignável do servidor ativos, inativos e Vereadores, da Câmara Municipal de Vieirópolis será no patamar de até 40% (quarenta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos consignados.

**Art. 2º.** O percentual máximo da contratação dos empréstimos poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) meses.

**Parágrafo único.** O prazo para descontos de empréstimos consignados, em folhas de pagamento de Vereadores da Câmara Municipal de Vieirópolis se encerra com o término do mandato do Parlamentar.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2025.**

  
**THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis